

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14069 NATAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 023/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 10ª Defensoria Cível de Natal, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de n. 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO as reclamações individuais formuladas por usuários do Sistema Único de Saúde quanto à inexistência de prestador da rede pública de saúde para realização de exames laboratoriais e de imagem para fins de confirmação ou formação de diagnóstico de doenças raras;

CONSIDERANDO ser o direito social à saúde de natureza fundamental e indisponível (artigos 6º. e 196 da Constituição Federal), sendo o acesso integral um dos princípios do Sistema Único de Saúde (artigo 198);

CONSIDERANDO que, “de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos. Para a implementação da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, foram incorporados, inicialmente, 15 exames de biologia molecular e citogenética, além do aconselhamento genético na tabela de procedimentos do SUS. O número exato de doenças raras ainda é desconhecido, mas atualmente são descritas de sete a oito mil doenças na literatura médica, sendo que 80% delas decorrem de fatores genéticos e os outros 20% estão distribuídos em causas ambientais, infecciosas e imunológicas.” <http://www.radiologiarj.com.br/ministerio-da-saude-lanca-protocolos-clinicos-para-12-doencas-raras/>).

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde classificou as doenças raras como genética (anomalias congênitas, deficiência intelectual/cognitiva e doenças metabólicas) e não-genética (doenças raras de natureza não genética), dividido em três subgrupos: infecciosas, inflamatórias e autoimunes, tendo criado, através da Portaria GM/MS nº 199 de 30/01/2014, “DIRETRIZES PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS”;

CONSIDERANDO que os procedimentos de avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras (exames específicos de doenças raras disponíveis no Sistema Único de Saúde) deverão ser solicitados e/ou executados pelos Serviços de Atenção Especializada e Serviços de Referência em Doenças Raras;

CONSIDERANDO que ao Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras compete oferecer atenção diagnóstica e terapêutica específica para uma ou mais doenças raras, em caráter multidisciplinar e ao Serviço de Referência em Doenças Raras incumbe oferecer atenção diagnóstica e terapêutica específica, em caráter multidisciplinar. (artigo 13, § 2º, da Portaria de nº 199/2014)

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de n. 80/94);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva com a finalidade de averiguar se existe “Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras ou Serviço de Referência em Doenças Raras” habilitado na rede pública de saúde, bem como quais os laboratórios ou prestadores contratados para realização dos exames diagnósticos.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

- a) Cópias das reclamações individuais formalizadas perante o NUDESA-Natal;
- b) Portaria de nº 199/2014 do Ministério da Saúde;
- c) Diretrizes de Atenção Integral às Pessoas com Doença Rara no SUS (http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_integral_pessoa_doencas_raras_SUS.pdf)
- d) Ofícios da Secretaria Municipal de Saúde de Natal informando a inexistência de prestador para realização de exames genéticos para os usuários do SUS;

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 8º, da Lei de nº 7.347/85:

a) à **Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte** para informar: (a.1) se existe e quais são, na rede estadual, os Serviços de Atenção Especializada em Doenças Raras ou Serviços de Referência em Doenças Raras habilitados perante o Ministério da Saúde; (a.2) se existe protocolo estadual de diretrizes terapêuticas para portadores de doenças raras; (a.3) qual o fluxo de atendimento ao usuário do SUS para atenção integral às pessoas com doenças raras no Estado do Rio Grande do Norte; (a.4) quais os exames disponibilizados para diagnóstico de “Polineuropatia amiloidótica familiar, Anomalias da determinação e diferenciação do sexo, Imunodeficiências primárias, Anomalias Cromossômicas e complexos malformativos (Incluindo: Cranioestenoses / Disostoses Crâniofaciais; Osteocondrodismplasias; Síndrome de Marfan e afins; Doenças de Reparo do DNA / Instabilidade cromossômica; Síndrome de Noonan e afins, e Facomatoses), Deficiência intelectual associada a Síndromes e complexos malformativos, Deficiência Intelectual associada à alteração cromossômica, Síndrome Rett e afins, Síndrome do X-Frágil, Deficiência intelectual ligada ao cromossomo X, Deficiência Intelectual de causa teratogênica, Deficiência Intelectual não sindrômica idiopática, Deficiência intelectual autossômica não sindrômica, Aminoacidopatias (Incluindo os neurotransmissores diagnosticados em conjunto com as hiperfenilalaninemias), Erros inatos do metabolismo com manifestação aguda (Incluindo: Intolerâncias a açúcares; Defeitos de β -oxidação dos ácidos graxos; Distúrbios do ciclo da Uréia; Glicogenoses; Acidurias Orgânicas), Adrenoleucodistrofia ligada ao Cromossomo X e Doenças Peroxissomais, Distúrbio do metabolismo dos metais e Porfirias, Infecção por micobactéria atípica e BCGite, Doença de Still do Adulto, Vasculites Sistêmicas Primárias”; (a.5) se o diagnóstico e tratamento é disponibilizado por meio de tratamento fora de domicílio, na hipótese de inexistência de rede própria de serviços, encaminhando-se a lista de regulação de usuários cadastrados no TFD;

b) à **Secretaria de Saúde do Município do Natal** para informar se: (b.1) existem ações, na rede municipal, voltadas aos usuários com doenças raras, na perspectiva de reduzir os danos relacionados a essas doenças no seu território; (b.2) existe médicos geneticistas na rede municipal de saúde; (b.3) se aos usuários com doenças raras é disponibilizado, por meio do SAD, o cuidado domiciliar às pessoas com doenças raras, de forma integrada com os serviços de atenção especializada e serviços de referência em doenças raras locais e com demais pontos de atenção, conforme proposta definida para a região de saúde;

c) ao **Centro Estadual de Reabilitação - Natal** para informar: (c.1) se possui laboratório para realização de exames genéticos diagnósticos; (c.2) quais os exames diagnósticos realizados pelo referido laboratório; (c.3) qual a demanda mensal destes exames nos últimos doze meses; (c.4.) quantos médicos geneticistas possui em seu quadro funcional; (c.5) qual a média mensal de atendimentos de pessoas com doenças raras; (c.6) quais os profissionais que compõem a RAS para o cuidado e tratamento integral às pessoas com doenças raras, incluindo as diversas especialidades médicas e profissionais para atendimento ambulatorial;

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos para análise da demanda.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2017.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
10ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14069 NATAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 007/2014 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Distratada: SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.630/0001-95, representada legalmente pelo Sr. João Maria Moura de Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 466. 639.244-00.

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 007/2014-DPE/RN, a contar da data de 13 de dezembro de 2016, firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Empresa Salmos Comércio, Representação e Serviços LTDA, conforme o disposto nos artigos 78, inciso I e 79, inciso I da Lei 8.666/93 combinado com a Cláusula Décima Terceira – Das obrigações da contratada constante no contrato supracitado.

Prazo de vigência: O presente expediente retroage a data de 13 de dezembro de 2016, restando rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 007/2014-DPE/RN, ficando isentas as partes de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

Do Foro: o Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente ato administrativo é o da Circunscrição Judiciária Estadual de Natal – Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo de nº.65202/2014-4 e a Lei de nº 8.666/93.

Natal, 13 de dezembro de 2017.

Renata Alves Maia

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14069 NATAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

Extrato Contrato Administrativo nº 055/2017 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº. 07.628.844/0001-20, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal/RN, representada por sua Defensora Pública-Geral Renata Alves Maia, inscrita no CPF/MF nº 030.329.104-47.

Contratado: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 52.618.139/0030-31, com representação estabelecida na Avenida Pirâmide, nº 661-633-731, Eldorado, Diadema-SP – CEP: 09.970-330, neste ato representada pelo Sr. Alexander Alfonso Delgado Montalvo, inscrito no CPF sob o nº 236.982.068-38.

Objeto: O presente tem por objeto a aquisição de 100 (cem) fontes ininterruptas de alimentação (No-break) 1400 VA, de acordo com as especificações constantes na Ata de Adesão nº 007/2017 – DPE/RN oriunda da Ata de Registro de Preços nº 57/2017 – PE nº 19/2016 – UFRA.

Valor da Contração: O valor global do contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), perfazendo o valor unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dotação Orçamentária: 05.131-03.126-0027-0001 – Proj/Ativ – 16960 – Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 60.914/2017 e a Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública-Geral do Estado Do Rio Grande Do Norte
CNPJ Nº. 07.628.844/0001-20

Alexander Alfonso Delgado Montalvo

GL Eletro-Eletrônicos LTDA
CNPJ Nº 52.618.139/0030-31

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14069 NATAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo nº 053/2017 – Locação de Imóvel – Garagem em Natal/RN.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº. 07.628.844/0001-20, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.075-000, representada por sua Defensora Pública-Geral Renata Alves Maia, inscrita no CPF/MF nº 030.329.104-47.

Contratado: Sr. MARIA MARIÊTA MOURA CAVALCANTI, inscrita no CPF/MF nº 671.887.884-72.

Objeto: O presente contrato objetiva a locação não residencial de imóvel medindo em sua totalidade 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 170-A, Ribeira, Natal/RN – CEP: 59.025-275, onde funcionará como garagem para guardar os veículos oficiais pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: O valor global estimado do contrato é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses e valor global anual de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Prazo de Vigência: O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com validade a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Dotação Orçamentária: 05.101-03.122-0100-0001 – Projeto/Atividade – 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Fonte 100 – Recursos Ordinários no valor global de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 60.784/2017, Lei nº 8.666/1993.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública-Geral do Estado Do Rio Grande Do Norte
CNPJ N°. 07.628.844/0001-20

Maria Mariêta Moura Cavalcanti

CPF nº 671.887.884-72.